

**PORTARIA Nº 14/2025.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBAPREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 010/2009, alterada pela Lei Municipal nº 001/2014, O(A) **DIRETOR(A) PRESIDENTE DO RPPS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º – Do Objetivo**

Estabelecer normas, procedimentos e fluxo operacional para identificação, comunicação, tratamento e regularização de situações de desenquadramento da carteira de investimentos, garantindo conformidade com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

**Art. 2º – Das Definições**

I – Desenquadramento: Situação em que a carteira de investimentos não atende aos limites e critérios estabelecidos na legislação ou na Política de Investimentos.

II – Desenquadramento Passivo: Decorrente de variações de mercado, sem ação direta do gestor.

III – Desenquadramento Ativo: Decorrente de decisões de alocação em desacordo com os limites estabelecidos.

**Art. 3º – Da Identificação**

O desenquadramento será identificado por meio de:

I – Relatórios mensais de investimentos;

II – Sistemas de controle interno;

III – Informações do custodiante ou consultoria de investimentos.

**Art. 4º – Do Procedimento de Reenquadramento**

Identificado o desenquadramento, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – Registro formal da ocorrência;

II – Classificação do tipo de desenquadramento (ativo ou passivo);

III – Elaboração de plano de reenquadramento contendo:



- causa do desenquadramento
- medidas corretivas
- prazo para regularização

IV – Execução das medidas necessárias, tais como:

- rebalanceamento da carteira
- resgate ou aplicação de recursos
- justificativa técnica, quando aplicável

**Art. 5º – Dos Prazos**

I – Comunicação imediata após identificação do desenquadramento;

II – Elaboração do plano de reenquadramento em até 5 dias úteis;

III – Regularização da carteira no prazo máximo de até 90 dias, salvo justificativa técnica devidamente aprovada.

**Art. 6º – Do Fluxo de Comunicação**

O fluxo de comunicação seguirá as seguintes etapas:

1. Identificação do desenquadramento pelo setor responsável;
2. Comunicação imediata ao Comitê de Investimentos;
3. Registro em relatório técnico;
4. Comunicação aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
5. Registro em ata das deliberações;
6. Acompanhamento contínuo até regularização.

**Art. 7º – Das Responsabilidades**

**I – Diretoria Executiva:**

- Monitorar a carteira
- Identificar desenquadramentos
- Elaborar plano de ação junto ao comitê de investimentos
- Validar as ações adotadas
- Garantir cumprimento dos prazos

**II – Comitê de Investimentos:**



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA  
CNPJ: 12.127.391/0001-99

- Analisar o desenquadramento
- Elaborar plano de ação junto a Diretoria Executiva
- Acompanhar execução

**III – Conselho Deliberativo:**

- Deliberar sobre medidas corretivas
- Acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas

**IV – Conselho Fiscal:**

- Acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas

**Art. 8º – Do Monitoramento e Registro**

I – Todos os desenquadramentos deverão ser registrados em controle específico;

II – Deverá ser mantido histórico contendo:

- data da ocorrência
- causa
- providências adotadas
- data de regularização

III – O acompanhamento será realizado mensalmente até a completa regularização.

**Art. 9º – Das Disposições Finais**

I – Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê de Investimentos;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itacuruba, 24 de dezembro de 2025.

**Isabel Cristina Freire da Rocha**  
Diretora Presidente

Isabel Cristina Freire da Rocha  
Diretora Presidente  
ITACURUBA PREV  
Portaria 17/2025